DECRETO Nº2.203 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Banda Municipal "Carlinhos Bermudes".

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Banda Municipal "Carlinhos Bermudes".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

REGIMENTO INTERNO DA BANDA MUNICIPAL "CARLINHOS BERMUDES"

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Banda de Música da cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Municipal nº1.412, de 21 de dezembro de 2017, é uma entidade de direito público e integrada por subordinação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único - A Entidade tem por denominação Banda Municipal "Carlinhos Bermudes".

Art. 2º - A BANDA MUNICIPAL "CARLINHOS BERMUDES", tem por finalidades:

I - cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;
II - musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
III - propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
IV - efetuar ensaios para os músicos;
V - promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
VI - participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
VII - atender convites para apresentações em outras localidades;
VIII - despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrada no seu papel social, eu se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em sua sede, aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro e percussão.

Art. 4º - A BANDA MUNICIPAL "CARLINHOS BERMUDES", não tem cor política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - O ingresso na Banda Municipal dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.

Art. 6º - É vedada a utilização da Corporação Musical para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

I - determinar, coordenar e supervisionar as ações que permitam à BANDA MUNICIPAL "CARLINHOS BERMUDES", cumprir seus objetivos;
II - encaminhar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo a previsão de gastos referentes à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos da Banda Municipal;
III - avaliar, no decorrer do mês de janeiro, o relatório, apresentado pelo Regente, sobre as atividades realizadas pela Entidade no ano recém- findo;
IV - articular-se com órgão e entidades públicas e privadas para a execução de programas que visem o desenvolvimento artístico da Banda Municipal.

CAPÍTULO III
DO MAESTRO

Art. 8º - A BANDA MUNICIPAL "CARLINHOS BERMUDES", será dirigida por um Regente, servidor da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos: comprovada experiência, disponibilidade, urbanidade, espírito de liderança e conduta ilibada.

Art. 10 - Ao Regente compete:

I - planejar o ensino da música;
II - promover, através de aulas, o aprendizado da música;
III - programar e realizar ensaios;
IV - reger apresentações da Banda Municipal;
V - escolher, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo o repertório adequado para cada apresentação da Banda Municipal;
VI - controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;
VII - suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentarem justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;
VIII - informar ao dirigente da Secretaria as necessidade de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda Municipal, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;
IX - efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes a entidade;

X - instalar e manter atualizado na sede da Banda Municipal um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
XI - manter sempre em ordem a sala de aulas e de ensaios;
XII - promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;
XIII - informar ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

CAPÍTULO IV
DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 11 - O componente da Entidade tem, dentre outros, os seguintes deveres e direitos:

a) Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda Municipal;
b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;
c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;
d) comparecer às apresentações da Banda Municipal rigorosamente uniformizado;
e) comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda Municipal;
f) responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
g) despender esforços para o engrandecimento da entidade;
h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os mesmos;
i) defender-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade.

Parágrafo único - O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Os componentes da Banda Municipal, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 - A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14 - Os instrumento e partituras musicais poderão ser disponibilizados ao interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

Art. 15 - O acervo da Banda Municipal pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - Ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 16 - Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17 - Os pedidos de Tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimentos dirigidos ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou ao Prefeito Municipal.

Art. 18 - Banda Municipal só poderá ausentar-se da sede do Município mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - O plano anual de trabalho, elaborado pelo Regente, será avaliado no mês de dezembro pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo único - Deixando de ser apresentadas as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal